



PORTARIA Nº 01/MANT./2016.

A Presidente da UNIEURO – INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Mantenedora da FAMAZ – Faculdade Metropolitana da Amazônia, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando a necessidade do aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade, assim como a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da FAMAZ,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da FAMAZ o Projeto Melhor Idade.

Art. 2º O Projeto Melhor Idade, destinado a conceder bolsa-desconto no valor de 50% (cinquenta por cento) referente ao valor-base do curso, nas parcelas dos cursos de graduação ao aluno ingressante na FAMAZ.

§ 1º Ficam excluídos deste projeto os cursos de Medicina, Odontologia, Enfermagem e os cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância - EaD.

§ 2º A quantidade de vagas, por curso de graduação, no Projeto Melhor Idade será definida pela Instituição Mantenedora.

§ 3º O desconto de que trata o *caput* deste artigo está vinculado à pontualidade no pagamento, não será cumulativo com nenhum outro e não incidirá sobre dependências (por reprovação e adaptação), taxas e emolumentos.

Art. 2º Para admissão ao Projeto, o aluno deverá atender, cumulativamente, aos critérios a seguir estabelecidos:

- I. Ter idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, quando do ingresso na Instituição;
- II. Não se encontrar indiciado em inquérito criminal;



III. Não ter pendência de ordem financeira ou judicial com a FAMAZ.

Art. 3º Para admissão no Projeto Melhor Idade, o aluno deverá requerer a sua inclusão, formalmente, por meio da Central de Atendimento, devendo, para tanto, anexar ao requerimento:

- I. Cópias dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas;
- II. Cópias de documentos julgados necessários pela FAMAZ.

Art. 4º O aluno bolsista perderá o benefício da bolsa-desconto nos casos seguintes:

- I. Não lograr aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no período letivo;
- II. Ultrapassar o tempo mínimo de integralização do curso;
- III. Estar inadimplente perante a Instituição com duas parcelas mensais consecutivas ou três parcelas alternadas;
- IV. Solicitar aproveitamento de estudos, objetivando o avanço do período;
- V. Infringir o Regimento e/ou outros atos normativos da FAMAZ.


Art. 5º A solicitação de admissão no Projeto de que trata esta Portaria deverá ser encaminhada, nos termos do Art. 3º, nos períodos fixados pelo Departamento Financeiro, os quais serão divulgados no site do FAMAZ.

Art. 6º A análise e o deferimento ou não da concessão da bolsa-desconto serão efetivados no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições anteriores.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2016.


Luciana Fecury Tavares
Representante do CEUMA